PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 89/85

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis, na forma que especifica:

Lei Nº 238/88
DE 11/04/88 Ademar
Visto

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Permutar a data de terras de nº 12 (doze) da quadra nº 20 (vinte) - com 300,00 m2., situada no loteamento denominado Jardim - Nova Independencia, n/ cidade, de propriedade da Municipalidade, pela data de terras nº 03 da quadra 24, com 300,00 m2., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independencia, n/ cidade, de propriedade do Sr. Afonso Matias da Cruz.

REVOGADA

Art. 2º - A permuta é feita com a plena e legal concordância bilateral sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 1985.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Reg. Livro n.º ____ Fls. ____
Publicado no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ
Nº 8.760 em 21/09/85
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI — ESTADO DO PARANÁ